



ATO DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 003/ 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, **JOSÉ INÁCIO SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;
- o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 141/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Coordenadora , responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

15. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Titular: Maria Norma Pereira de Sousa

Suplente: Claudiana Lopes Diniz Vidal

2. Dois representantes do Conselho Municipal de educação, sendo:

Titular: Michele Nunes Rufino

Suplente: Marileuza Alves dos Santos

3. Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal , sendo:



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº018- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2017 PAG.02.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alciene Berto da Silva

Suplente: Ricardo Cesar Ferreira Lima

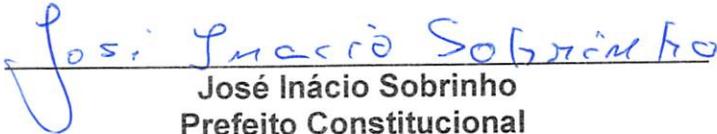
4. Dois representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo:

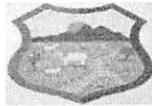
Titular: Otoniel Inácio da Silva

Suplente: Plínio de Sousa Mangueira

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10, de julho de 2017.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº018- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2017 PAG.03.

ATO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

Dispõe sobre a convocação ordinária da VI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB, em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e da Lei Municipal nº 02 de 23 de março de 1996,

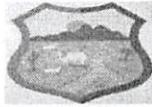
RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Santana de Mangueira, no **dia 14 de julho de 2017**, na sede do CRAS.

Art. 3º A VI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "**Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS**".

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº018- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2017 PAG.04

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana Berto da Silva

MARIANA BERTO DA SILVA
PRESIDENTE DO CMAS

José Inácio Sobrinho

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997
Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº018- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2017 PAG.05.

ATO DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2017

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual referente à prestação de contas do exercício de 2015 do município de Santana de Mangueira-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 02/1996, de 23 de março de 1996;

Considerando o disposto na Portaria SEDH nº 036, de 02 de dezembro de 2015.

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 23/05/2017;

RESOLVE:

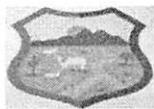
Art. 1º Após análise e deliberação em Plenário, concedeu parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual, referente ao exercício de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, 12 de Julho de 2017

Mariana Berto da Silva

MARIANA BERTO DA SILVA
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº018- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2017 PAG.06.

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 019/2017

CRIAR OS CARGOS DE SUPERVISOR E VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições que lhe confere o decreto Federal nº 8.869, de 06 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz e tendo em vista o inciso X art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz no âmbito do município de Santana de Mangueira – Paraíba, em consonância com o Decreto nº 8.869 de 05/10/2016.

Art. 2º O programa será composto por 05 (cinco) profissionais capacitados distribuídos na seguinte forma:

- a) 01 Supervisor
- b) 04 Visitadores

Art. 3º O trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais no Programa Criança Feliz tem os seguintes objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II – Apoiar a gestante e a família para a preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº018- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2017 PAG.07.

ATO DO PODER EXECUTIVO

III – Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças nas faixas etárias de até seis anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitam;

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - A forma de Admissão dos Profissionais será presidida através de Contrato de Prestação de Serviços Temporários por Excepcional Interesse Público, o Programa Criança Feliz é um programa do Governo Federal e caso o referido programa seja extinto, no mesmo ato será rescindidos todos os contratos firmados no programa sem quaisquer indenizações.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 12 de Julho de 2017.

Santana de Mangueira-PB, 12 de Julho de 2017

José Inácio Sobrinho

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº018- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2017 PAG.08.

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 020/2017

AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**, as normas da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância. **Considerando**, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Santana de Mangueira ao Programa Federal Criança Feliz de caráter Intersectorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuam junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.



ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Pastoral da Criança;
- V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos das crianças.



ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 4º A Coordenação do Comitê Gestor será Exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

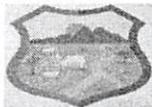
Art. 8º A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº018- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2017 PAG.12.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, as normas federais do programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, 12 de Julho de 2017

José Inácio Sobrinho

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal